GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

VII FÓRUM PERMANENTE DE AUDITORIA PREVENTIVA

Agenda

1 – Abertura

2 – Tomada e Prestação de Contas Anual dos Gestores

- IN SECON nº 01, de 10/02/2009, DOE de 13/02/2009
- IN TCE nº 01/2005, de 16/03/2005, alterada pela IN TCE nº 01/2007, de 19/12/2007, DOE de 21/12/2007

3 – Plano Anual de Atividades de Auditoria, Portaria SECON nº 043, de 04/03/2009, DOE de 11/03/2009

4 – Resolução do TCE nº 3.303/2006, DOE de 29/12/2006

1 - Abertura

Dr. Aloísio Carvalho – Controlador e Ouvidor Geral

Dra. Sílvia Helena Correia – Controladora e Ouvidora Geral Adjunta

2 – Tomada e Prestação de Contas Anual dos Gestores

Marcelo de Sousa Monteiro – Auditor de Controle Interno e Articulador da Coordenadoria de Auditoria

Instrução Normativa SECON nº01/2009

10/02/2009 (D.O.E. 13/02/2009 – p.43 e 44)

Normas de organização e apresentação das contas anuais dos administradores e responsáveis por recursos públicos.

Instrução Normativa SECON nº01/2009

10/02/2009 (D.O.E. 13/02/2009 – p.43 e 44)

- ✓Dever de prestar contas
- ✓Apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE
- ✓Competência institucional da SECON/CGE

Instrução Normativa SECON nº01/2009

10/02/2009 (D.O.E. 13/02/2009 – p.43 e 44)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

CAPÍTULO III

DO RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA E PARECER DO CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO IV

DO PRAZO PARA ENTREGA DOS PROCESSOS NO TCE

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Instrução Normativa SECON nº01/2009

10/02/2009 (D.O.E. 13/02/2009 – p.43 e 44)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO

Manual de Instrução de Processos de Tomada e Prestação de Contas Anuais (Instrução Normativa nº01, de 16/03/05, alterada pela Instrução Normativa nº01, de 19/12/07, ambas do TCE)

Instrução Normativa SECON nº01/2009

10/02/2009 (D.O.E. 13/02/2009 – p.43 e 44)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

QUEM DEVE APRESENTAR CONTAS ANUAIS

- Administradores e demais responsáveis dos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo do Estado do Ceará
- Agente público designado, no caso de extinção, cisão, dissolução, transformação, liquidação, privatização, fusão ou incorporação de órgão, entidade ou fundo

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

Instrução Normativa SECON nº01/2009

10/02/2009 (D.O.E. 13/02/2009 – p.43 e 44)

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

MANUAL DE INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO TCE/CE

Item 4.2 e subitens

Secretarias de Estado, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Estado, Fundações, Autarquias e Fundos

Item 4.3 e subitens

Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

Instrução Normativa SECON nº01/2009

10/02/2009 (D.O.E. 13/02/2009 – p.43 e 44)

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

NÃO ESQUECER

- Pronunciamento do dirigente máximo acerca das conclusões do Relatório de Auditoria de Contas e do parecer do controle interno (enviar cópia à Controladoria e Ouvidoria Geral – CGE)
- Tomadas de Contas Especiais com valores abaixo de R$23.000,00 (vinte e três mil reais)

Instrução Normativa SECON nº01/2009

10/02/2009 (D.O.E. 13/02/2009 – p.43 e 44)

CAPÍTULO III

DO RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA E PARECER DO CONTROLE INTERNO

DOCUMENTOS PRODUZIDOS PELA CGE

- Relatório de Auditoria de Contas
- Certificado de Auditoria
- Parecer do Dirigente do Controle Interno

Instrução Normativa SECON nº01/2009

10/02/2009 (D.O.E. 13/02/2009 – p.43 e 44)

CAPÍTULO III

DO RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA E PARECER DO CONTROLE INTERNO

ANÁLISE DE AUDITORIA

- Dados e Informações – Exercício 2008
- Plano Anual de Auditoria 2009

Instrução Normativa SECON nº01/2009

10/02/2009 (D.O.E. 13/02/2009 – p.43 e 44)

CAPÍTULO III

DO RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA E PARECER DO CONTROLE INTERNO

RELATÓRIOS DE AUDITORIA

I – Relatório Preliminar de Auditoria de Contas

II – Relatório de Auditoria de Contas

III – Relatório de Auditoria de Contas – Sem Manifestação do Auditado

Instrução Normativa SECON nº01/2009

10/02/2009 (D.O.E. 13/02/2009 – p.43 e 44)

CAPÍTULO IV

DO PRAZO PARA ENTREGA DOS PROCESSOS NO TCE

180 (cento e oitenta) dias, contados da data do encerramento do correspondente exercício financeiro

Instrução Normativa SECON nº01/2009

10/02/2009 (D.O.E. 13/02/2009 – p.43 e 44)

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Incluir os recursos orçamentários e extra-orçamentários
- Arquivar os documentos por cinco anos (a contar da decisão definitiva de julgamento das contas pelo TCE/CE)
- Divulgar os relatórios de desempenho da gestão na internet (até 30 dias após envio ao TCE/CE)
- Revogação da Instrução Normativa SECON Nº1/2008

"É pelo contacto dos fatos, das coisas, dos homens, que nós aprendemos todos os dias, melhoramos, e todos os dias, reformamos as nossas idéias."

Rui Barbosa

Resolução n°3.303/2006 TCE/CE

(D.O.E.29/12/2006, p.348)

"RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, receber a presente Consulta, uma vez atendidos os requisitos exigidos para a sua admissibilidade, para, por igual votação, responder que **todos os entes que compõem a Administração Pública Estadual se submetem aos termos da Instrução Normativa nº01, de 16 de março de 2005, editada por este Tribunal**, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de apresentação individualizada das peças contábeis ali solicitadas, **quando do envio das Tomadas ou Prestações de Contas Anuais, a partir do exercício de 2006, para apreciação por parte deste Tribunal de Contas.**

Transcreva-se e Cumpra-se.."

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

Manual de Instrução de Processos de Tomada e Prestação de Contas Anuais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

(Instrução Normativa nº01, de 16/03/05, alterada pela Instrução Normativa nº01, de 19/12/07, ambas do TCE)

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

ONDE ENCONTRAR: http://www.cge.ce.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

ONDE ENCONTRAR: http://www.cge.ce.gov.br

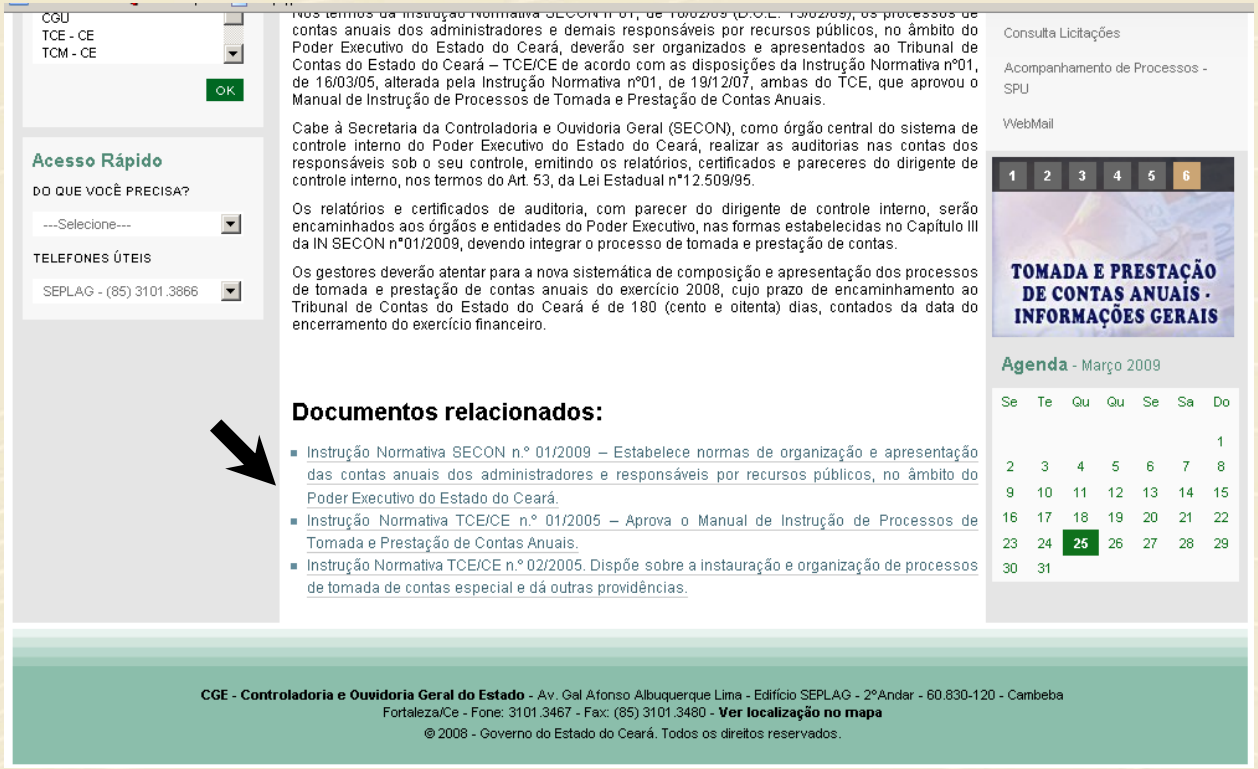

ONDE ENCONTRAR: http://www.tce.ce.gov.br

ONDE ENCONTRAR: http://www.tce.ce.gov.br

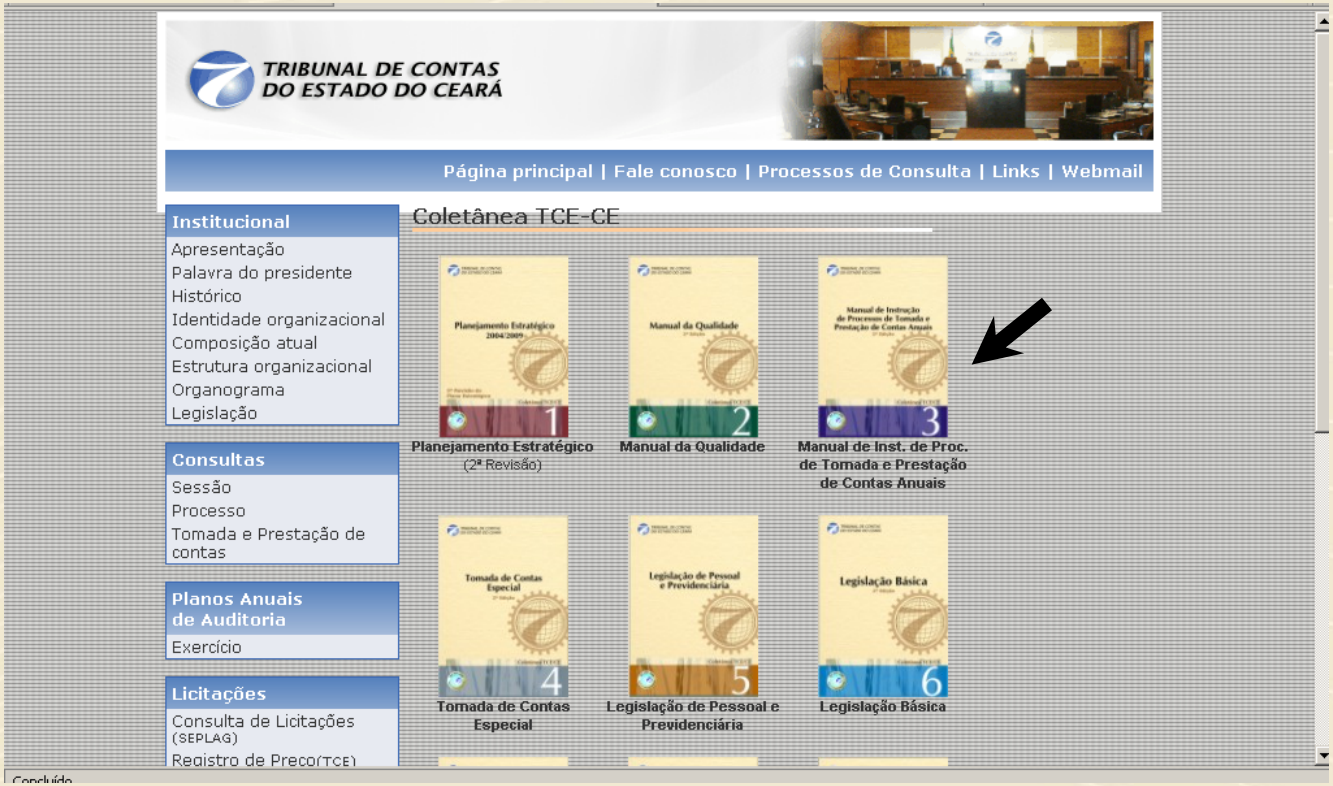

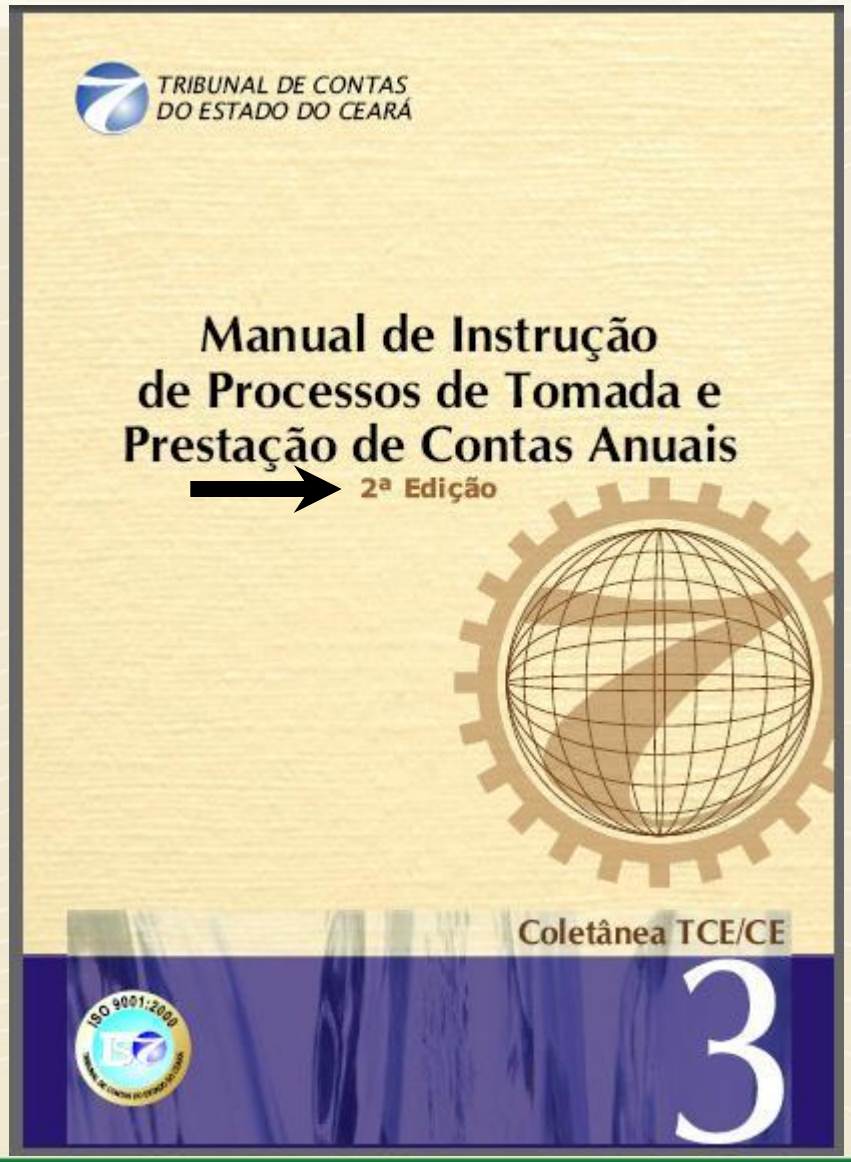
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ
Manual de Instrução
de Processos de Tomada e
Prestação de Contas Anuais
2ª Edição
Coletânea TCE/CE
3
ISO 9001:2000

4.2 - Secretarias, Defensoria Pública do Estado, Procuradoria Geral do Estado, Fundações, Autarquias e Fundos

4.2.1 - PEÇAS PROCESSUAIS

Compõem os processos as seguintes peças (art. 9º da Lei nº 12.509/95):

- rol de responsáveis;
- demonstrativo das receitas e despesas orçamentárias, por elemento e item, extraído do SIC;
- balanços e demonstrações contábeis (arts. 83, 101, 102, 103, 104 e 105 da Lei 4.320/64);
- demonstrativo da execução orçamentária por fonte de recurso;
- relação das nomeações realizadas no exercício, se houver, indicando os Diários Oficiais das publicações do edital de abertura do concurso público, da relação dos candidatos aprovados, da homologação e das nomeações respectivas;
- extratos das contas correntes;
- relatório de desempenho da gestão;
- relatório de auditoria emitido pela SECON;
- certificado de auditoria emitido pela SECON;
- parecer do dirigente máximo da SECON; e
- pronunciamento do Secretário de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente.

Contratos de Gestão – Peças Processuais

Caso o órgão/entidade/fundo mantenha contrato de gestão com organização social, definida na forma da Lei nº 12.781/97, deverão ser acrescentadas às suas Contas Anuais as seguintes peças referentes à organização social contratada:

- rol de responsáveis pela organização social;
- a prestação de contas do contrato de gestão, incluindo cópia do contrato de gestão, os relatórios gerencial e de atividades e respectivos demonstrativos financeiros e contábeis, acompanhada dos pareceres do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da auditoria externa e o resultado da análise realizada pela Comissão de Avaliação, de que tratam os incisos IX e X do art. 4º, III do art. 6º e §2º do art. 10 da Lei nº 12.781/97; e
- parecer do dirigente máximo do órgão/entidade/fundo supervisor sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe competem.

4.2.4.1 - Rol de Responsáveis

- Verificar se foram arrolados os seguintes responsáveis:
  - o dirigente máximo;
  - os membros de órgãos colegiados responsáveis por atos de gestão;
  - o ordenador de despesa;
  - o encarregado do setor financeiro ou outro co-responsável por atos de gestão;
  - o encarregado do almoxarifado ou do material em estoque; e
  - o encarregado do depósito de mercadorias e bens apreendidos, se for o caso.

- Verificar se constam do Rol de Responsáveis os seguintes elementos:
  - nome e CPF dos responsáveis e seus substitutos;
  - cargos ou funções exercidas no exercício;
  - indicação dos períodos de efetivo exercício no(s) cargo(s) ou função(ões);
  - publicações dos atos administrativos de nomeação, designação e/ou exoneração e dispensa; e
  - endereços funcionais, residenciais e telefones atuais.

Contratos de Gestão – Rol de Responsáveis

- Caso o órgão/entidade/fundo mantenha contrato de gestão com organização social, verificar se foram arrolados os seguintes responsáveis da organização social:
  - o dirigente máximo;
  - os membros da diretoria; e
  - os membros do conselho de administração, deliberativo ou curador e fiscal;
  - avaliar a necessidade de se realizar diligência para sanar as ausências constatadas; e
  - propor, se for o caso, recomendação para correção da(s) ausência(s) nas próximas contas.

4.2.4.2 - Relatório de Desempenho de Gestão

- Verificar se o Relatório de Gestão destaca os seguintes elementos, conforme inc. I do art. 9º da Lei nº 12.509/95:
  - descrição geral, missão, finalidade, competências e estrutura organizacional, confrontando com a Lei Orçamentária Anual e a legislação básica nela listada referente ao respectivo órgão;
  - estratégias e plano de ação, destacando os objetivos e metas físicas e financeiras estabelecidas nos projetos e atividades, confrontando estas com os dados constantes da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Investimento;
  - recursos orçamentários e financeiros, indicando suas fontes, recursos patrimoniais, infra-estrutura e quadro de pessoal, confrontando com a Lei Orçamentária Anual, Balanço Geral do Estado e Sistema de Folha de Pagamento;
  - execução dos programas de governo, projetos e atividades, privilegiando os resultados alcançados, com indicação dos recursos orçamentários e financeiros utilizados, confrontando estas com os dados constantes da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Investimentos;

- indicadores de gestão e de desempenho que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade das ações, confrontando os valores que compõem os indicadores com os elementos constantes dos projetos e atividades;
- demonstrativo do fluxo financeiro de projetos ou programas financiados com recursos externos individualizados, bem como a indicação da contrapartida estadual, se for o caso, confrontando estas com os dados constantes da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Investimentos;
- demonstrativo das transferências de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou instrumentos congêneres outros, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, confrontando com os valores empenhados no SIC;
- relatório de desempenho da gestão dos órgãos ou entidades supervisoras que mantenham contrato de gestão com organizações sociais na forma da Lei nº 12.781/97, bem como relatórios gerencial e de atividades; e
- relatório de gestão do órgão supervisor, no caso de fundos, evidenciando os resultados do acompanhamento, fiscalização e avaliação dos projetos financiados.

4.3 - EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
4.3.1 - PEÇAS PROCESSUAIS

Compõem os processos as seguintes peças (art. 9º da Lei nº 12.509/95):

- rol de responsáveis;
- demonstrativo das receitas e despesas orçamentárias, por elemento e item, extraído do SIC, no caso de estatais dependentes;
- balanços e demonstrações contábeis;
- extratos das contas correntes;
- relatório de desempenho da gestão;
- parecer da auditoria interna das entidades da Administração Indireta;
- parecer do Conselho Fiscal
- parecer, certificado e relatório da SECON; e
- pronunciamento do Secretário de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente.

Contratos de Gestão – Peças Processuais

Caso a entidade mantenha contrato de gestão com organização social, definida na forma da Lei nº 12.781/97, deverão ser acrescentadas às suas Contas Anuais as seguintes peças referentes à organização social contratada:

- rol de responsáveis pela organização social;
- a prestação de contas do contrato de gestão, incluindo cópia do contrato de gestão, os relatórios gerencial e de atividades e respectivos demonstrativos financeiros e contábeis, acompanhada dos pareceres do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da auditoria externa e o resultado da análise realizada pela Comissão de Avaliação, de que tratam os incisos IX e X do art. 4º, III do art. 6º e §2º do art. 10 da Lei nº 12.781/97; e
- parecer do dirigente máximo da entidade supervisor sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe competem.

4.3.4.1 - Rol de Responsáveis

- Verificar se foram arrolados os seguintes responsáveis:
  - o dirigente máximo;
  - os membros da diretoria;
  - os membros do Conselho de Administração, Deliberativo ou Curador e Fiscal; e
  - o encarregado do almoxarifado ou do material em estoque.
- Verificar se constam do Rol de Responsáveis os seguintes elementos:
  - nome e CPF dos responsáveis e seus substitutos;
  - cargos ou funções exercidas no exercício;
  - indicação dos períodos de efetivo exercício no(s) cargo(s) ou função(ões);
  - publicação dos atos administrativos de nomeação, designação e/ou exoneração e dispensa; e
  - endereços funcionais, residenciais e telefones atuais.
- Verificar se há período(s) sem definição(ões) de responsabilidade.

Contratos de Gestão – Rol de Responsáveis

- Caso a entidade mantenha contrato de gestão com organização social, verificar se foram arrolados os seguintes responsáveis da organização social:
  - o dirigente máximo;
  - os membros da diretoria; e
  - os membros do Conselho de Administração, Deliberativo ou Curador e Fiscal.

4.3.4.2 - Relatório de Desempenho de Gestão

- Verificar se o Relatório de Gestão destaca os seguintes elementos, conforme inc. I do art. 9º da Lei nº 12.509/95:
  - descrição geral, missão, finalidade, competências e estrutura organizacional, confrontando com a Lei Orçamentária Anual e a legislação básica nela listada referente ao respectivo órgão;
  - estratégias e plano de ação, destacando os objetivos e metas físicas e financeiras estabelecidas nos projetos e atividades, confrontando estas com os dados constantes da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Investimentos;
  - recursos orçamentários e financeiros, indicando suas fontes, recursos patrimoniais, infra-estrutura e quadro de pessoal, confrontando com a Lei Orçamentária Anual, Balanço Geral do Estado e Sistema de Folha de Pagamento;
  - execução dos programas de governos, projetos e atividades, privilegiando os resultados alcançados, com indicação dos recursos orçamentários e financeiros utilizados, confrontando estas com os dados constantes da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Investimentos;

- indicadores de gestão e de desempenho que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade das ações, confrontando os valores que compõem os indicadores com os elementos constantes dos projetos e atividades;
- demonstrativo do fluxo financeiro de projetos ou programas financiados com recursos externos individualizado, bem como a indicação da contrapartida estadual, se for o caso, confrontando estas com os dados constantes da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Investimentos;
- demonstrativo das transferências de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição; e
- relatório de desempenho da gestão da entidade supervisora que mantenha contrato de gestão com organizações sociais na forma da Lei nº 12.781/97, bem como relatório gerencial e de atividades.

"Ser depositário da confiança de outros é maior distinção do que ser depositário do seu amor."

George Macdonald
(Marquis of Lossie)

3 – Plano Anual de Atividades de Auditoria, Portaria SECON nº 043, de 04/03/2009, DOE de 11/03/2009

Paulo Roberto de Carvalho Nunes – Auditor de Controle Interno e Coordenador de Auditoria

3 – Plano Anual de Atividades de Auditoria, Portaria SECON nº 043, de 04/03/2009, DOE de 11/03/2009

Art. 2º. [...] elaborado com base nas normas, procedimentos, diretrizes e atribuições da Secretaria, [...] de acordo com as informações programáticas relativas ao Plano Plurianual 2008-2011 [...] Programa 023 – Controle Financeiro e Auditoria Interna da Gestão Pública, Ação 20608 – Realização de Atividades de Auditoria.

Art. 3º. O universo de unidades auditáveis no âmbito do Plano Anual de Auditoria da SECON [...] obedecerá [...] ao Anexo I desta Portaria.

Art. 4º. O Plano Anual de Auditoria da SECON [...] está orientado pelo Decreto nº 29.388, de 27 de agosto de 2008, que instituiu a auditoria preventiva com foco em riscos, considerando matriz de risco construída com base nos critérios de materialidade, criticidade e relevância, nos termos do item 2 do Anexo I desta Portaria, bem como as demandas efetivas por auditoria nos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Estadual e os seguintes critérios gerais:

3 – Plano Anual de Atividades de Auditoria, Portaria SECON nº 043, de 04/03/2009, DOE de 11/03/2009

Art. 4º. [...] critérios gerais:

- Observações efetuadas, em virtude de análises técnicas no transcorrer do exercício;
- Eficiência dos controles internos, contábeis, fiscais, tributários, orçamentários e administrativos;
- Demandas efetivas apresentadas pelo Governador, por Secretários de Estado e Dirigentes Superiores e pelo Tribunal de Contas do Estado;
- Disponibilidade efetiva da equipe técnica lotada na COAUD.

Art. 5°. As atividades a serem executadas no âmbito do Plano Anual de Auditoria da SECON [...] observarão a classificação de atividades, programas, objetos e produtos de auditoria estabelecida no Anexo II desta Portaria [...].

3 – Plano Anual de Atividades de Auditoria, Portaria SECON nº 043, de 04/03/2009, DOE de 11/03/2009

- **Anexo I da Portaria PAA 2009 – Universo auditável e Matriz de Risco**

  Anexo I da Portaria PAA 2009.doc

3 – Plano Anual de Atividades de Auditoria, Portaria SECON nº 043, de 04/03/2009, DOE de 11/03/2009

- **Anexo II da Portaria PAA 2009 - Classificação de atividades, programas, objetos e produtos de auditoria**

  Classificação das Atividades de Auditoria: dimensões de **modalidade** e de **categoria**, realizadas de forma isolada ou integrada (quando exercidas de forma combinada por mais de uma categoria de auditoria).

  Modalidades de Auditoria

  Auditoria de Regularidade

  Auditoria Preventiva

  Auditoria de Desempenho

  Auditorias Especiais

3 – Plano Anual de Atividades de Auditoria, Portaria SECON nº 043, de 04/03/2009, DOE de 11/03/2009

- **Anexo II da Portaria PAA 2009 - Classificação de atividades, programas, objetos e produtos de auditoria**

Classificação das Atividades de Auditoria (continuação)

Categorias de Auditoria

Auditoria de Contas de Gestão

Auditorias de Obras

Auditoria Contábil

Aplicação do Plano de Ação para Sanar Fragilidades

Avaliação de Projetos Prioritários do MAPP

Avaliação de Desempenho de Produtos de Programas Prioritários na GpR

Auditoria de Tomada de Contas Especial

Auditoria de Apuração de Denúncia

3 – Plano Anual de Atividades de Auditoria, Portaria SECON nº 043, de 04/03/2009, DOE de 11/03/2009

- **Anexo II da Portaria PAA 2009 - Classificação de atividades, programas, objetos e produtos de auditoria – quadro síntese**

Modalidades	**Categorias**
Auditorias de regularidade	Auditorias de contas de gestão
	Auditorias de obras
	Auditorias contábeis
Auditorias preventivas	Auditorias de contas de gestão
	Aplicação do Plano de Ação para Sanar Fragilidades
Auditorias de desempenho	Auditorias de contas de gestão
	Avaliação de projetos prioritários do MAPP
	Avaliação de desempenho de produtos de programa prioritário na GPR
Auditorias especiais	Auditoria de Tomada de Contas Especial
	Auditoria de apuração de denúncia

3 – Plano Anual de Atividades de Auditoria, Portaria SECON nº 043, de 04/03/2009, DOE de 11/03/2009

- **Anexo II da Portaria PAA 2009 - Classificação de atividades, programas, objetos e produtos de auditoria**

  Classificação dos Programas de Auditoria: programas de auditoria se constituem em conjunto estruturado de procedimentos para a realização de uma atividade de auditoria, inclusive seus objetivos.

  Quanto à Abordagem em Relação ao Objeto de Auditoria

  Visão Geral

  Visão Intermediária

  Visão Programática

  Quanto ao Local de Realização em Relação ao Objeto de Auditoria

  À Distância

  Presencial

3 – Plano Anual de Atividades de Auditoria, Portaria SECON nº 043, de 04/03/2009, DOE de 11/03/2009

- **Anexo II da Portaria PAA 2009 - Classificação de atividades, programas, objetos e produtos de auditoria**

  Classificação dos Objetos de Auditoria: objeto de auditoria é considerado como qualquer elemento organizacional sobre o qual é exercida uma atividade de auditoria, classificando-se em termos de unidades organizacionais ou processos organizacionais.

  Unidades Organizacionais

  Com Registros no SIC

  Sem Registros no SIC

  Processos Organizacionais

  Presentes em toda a estrutura do Poder Executivo

  Presentes em cada unidade organizacional

3 – Plano Anual de Atividades de Auditoria, Portaria SECON nº 043, de 04/03/2009, DOE de 11/03/2009

- **Anexo II da Portaria PAA 2009 - Classificação de atividades, programas, objetos e produtos de auditoria**

  Produtos de Auditoria: documentos elaborados a partir da realização de atividades de auditoria denominados Relatórios de Auditoria, Certificados de Auditoria, Pareceres do Dirigente de Controle Interno e Análises Técnicas, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 67 da Constituição Estadual.

  Relatório de Auditoria

  Certificado de Auditoria

  Parecer do Dirigente do Controle Interno

  Análise Técnica

3 – Plano Anual de Atividades de Auditoria, Portaria SECON nº 043, de 04/03/2009, DOE de 11/03/2009

- **Anexo IV (item 2) da Portaria PAA 2009 – Programação de Atividades de Auditoria**

- **28 Órgãos ou Entidades de baixo e mínimo risco:** Auditorias de Contas de Gestão, à distância.

  EMATERCE, PGE, SECITECE, ADAGRI, ARCE, IDACE, JUCEC, COHAB, ESP, NUTEC, SOHIDRA, SECON, CC, SEPLAG, CEC, ISSEC, SUPSEC, CONPAM, FUNCEME, CEDE, FUNTELC, CODECE, CM, ETICE, IPECE, VICEGOV, GABGOV e PEFOCE

- **Seis Órgãos ou Entidades e um fundo contábil de médio risco que não foram objeto de aplicação do PASF em 2008:** Auditorias de Contas de Gestão e Avaliação de Desempenho de Produtos de Programa Prioritário na GPR, à distância e presencial.

  URCA, PC, CBM, DPGE, FAADEP, UVA e FUNCAP

3 – Plano Anual de Atividades de Auditoria, Portaria SECON nº 043, de 04/03/2009, DOE de 11/03/2009

- **Anexo IV (item 2) da Portaria PAA 2009 – Programação de Atividades de Auditoria**

- **Cinco Órgãos ou Entidades e um fundo contábil de alto e médio risco que foram objeto de início de aplicação do PASF em 2008 e que não apresentaram o plano:** Auditorias de Contas de Gestão e Avaliação de Desempenho de Produtos de Programa Prioritário na GPR, à distância e presencial.

  SESA, FUNDES, PM, SEMACE, SEJUS e SECULT

- **13 Órgãos ou Entidades e dois fundos contábeis de alto e médio risco que foram objeto de início de aplicação do PASF em 2008 e que apresentaram o plano:** Auditorias de Contas de Gestão e Avaliação de Desempenho de Produtos de Programa Prioritário na GPR, à distância e presencial e conclusão da aplicação do PASF, à distância e presencial.

  SEDUC, FUNDEB, SRH, CIDADES, SEINFRA, DER, STDS, FEAS, DAS, SEFAZ, SSPDS, FUNECE, SETUR, ESPORTE e DETRAN

3 – Plano Anual de Atividades de Auditoria, Portaria SECON nº 043, de 04/03/2009, DOE de 11/03/2009

- **Anexo IV (item 2) da Portaria PAA 2009 – Programação de Atividades de Auditoria**

- **17 fundos contábeis vinculados a Órgãos ou Entidades de diversos níveis de risco**: Auditorias de Contas de Gestão, à distância.

  FEHIS, FDM, FCE, FUNDART, FECA, FDA, FERPI, FEDAF, FDS, FEC, FDEJ, FUNPECE, FIT, FUNEDES, FUNEDINS, FEMA e FDI

- **Seis Entidades que não mantêm registros contábeis no SIC**: Auditorias Contábeis, à distância.

  ADECE, CEASA, CEARAPORTOS, METROFOR, CEGAS e CAGECE

4 – Resolução do TCE nº 3.303/2006 do TCE, DOE de 29/12/2006

Antônio Marconi Lemos da Silva – Auditor de Controle Interno e Coordenador de Controle Interno

Jurandir Gurgel Gondim Filho, Coordenador de Administração Fazendária, da Secretaria da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 3.303/06, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO- TCE

HISTÓRICO DA RESOLUÇÃO Nº 3.303/06

- - **MARÇO/2006** – Auditoria da SECON identifica antinomia entre:

  - IN TCE nº 01, de 16/03/2005 - Demonstrações Contábeis Individualizadas pelos Órgãos da Administração Direta;

  - IN Conjunta SECON/SEFAZ nº 01, de 02/12/2005 - Demonstrações Contábeis Consolidadas dos Órgãos da Administração Direta;

- **6 DE ABRIL/2006 – SECON**, por meio do Ofício GS 240/2006, encaminha consulta ao TCE, solicitando o posicionamento daquele Tribunal, com vistas à correta instrução dos processos de prestação de contas anual.

HISTÓRICO DA RESOLUÇÃO Nº 3.303/06

- **21 DE NOVEMBRO DE 2006** – O TCE delibera por meio da Resolução nº 3.303/2006, que *"todos os entes que compõem a Administração Pública Estadual se submetem aos termos da Instrução Normativa nº 01, de 16 de março de 2005, editada por este Tribunal, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de apresentação individualizada das peças contábeis ali solicitadas, quando do envio das Tomadas ou Prestações de Contas Anuais, a partir do exercício de 2006, para apreciação por parte deste Tribunal de Contas."*

- **8 DE DEZEMBRO/2006** – O Tribunal de Contas do Estado, por meio do Ofício 1347/2006 – GAB. PRES., de 8/12/2006, dá ciência de sua decisão à SECON, encaminhando cópia da Resolução.

HISTÓRICO DA RESOLUÇÃO Nº 3.303/06

- **20 DE DEZEMBRO DE 2006** – SECON, por meio do Ofício GS nº 760/2006, dá ciência da decisão do TCE à SEFAZ, solicitando a adoção das providências necessárias.

- **JANEIRO E FEVEREIRO/2007** – SEFAZ, SECON e SEPLAG constituem Grupo Técnico para tratar do tema e apresentar proposta

- **1º DE MARÇO DE 2007** – GT apresenta aos secretários da SEFAZ, SEPLAG e SECON a Informação Interna Conjunta nº 01/2007, tratando da *"Adaptação do Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Poder Executivo Estadual às determinações estabelecidas na Resolução TCE Nº 3303/2006."*

HISTÓRICO DA RESOLUÇÃO Nº 3.303/06

- **15 DE MAIO DE 2007** - GT apresenta a Nota Técnica SEFAZ/SEPLAG/SECON Nº 01/2007, tratando do Projeto de Reestruturação do Sistema Integrado de Contabilidade – SIC, com vistas ao atendimento da Resolução TCE nº 3303/2006.

- **22 DE JUNHO DE 2007** – Os Secretários da SEFAZ, SEPLAG e SECON encaminham a Nota Técnica ao TCE , por meio do Ofício GS nº 01/2007, solicitando o agendamento de uma reunião entre os técnicos do GT e do TCE.

HISTÓRICO DA RESOLUÇÃO Nº 3.303/06

- **16 DE AGOSTO DE 2007** – Realizada a reunião no TCE com parte dos técnicos do GT, Secretário da Fazenda e Secretária a Adjunta da SECON, ocasião em que os técnicos do TCE se mostraram solícitos em relação à proposta do GT e registraram que estariam aguardando a apresentação dos Demonstrativos Contábeis propostos pelo Grupo, cujo prazo estabelecido pelo GT se expirava em setembro/2008.

- **2º SEMESTRE DE 2007** – SECON estabelece como meta da Coordenadoria de Controle Interno a realização de estudos com vistas à elaboração de proposta de Demonstrações Contábeis, à luz da Resolução nº 3.303/2006.

- **25 DE FEVEREIRO DE 2008** – SECON encaminha à SEFAZ e SEPLAG o resultado do estudo realizado.

HISTÓRICO DA RESOLUÇÃO Nº 3.303/06

- **13 DE MARÇO DE 2008** – Grupo Técnico de Contas – GTC, inclui no Plano de Ação para 2008 a coordenação das atividades inerentes ao atendimento da Resolução 3303/2006.

- **17 DE ABRIL DE 2008** – GTC pauta assunto na reunião ordinária, ocasião em que a SECON apresentou ao grupo técnico encarregado dos trabalhos a proposta decorrente do estudo realizado no segundo semestre de 2008, tendo sido apresentados questionamentos e dúvidas por parte dos técnicos presentes acerca aplicabilidade do modelo proposto.

HISTÓRICO DA RESOLUÇÃO Nº 3.303/06

- **26 DE AGOSTO DE 2008** - Foram apresentados pela SEFAZ relatórios do Balanço Orçamentário e Balanço Financeiro de órgãos da Administração Direta, gerados a partir do documento "Liberação de Recursos", documento este alimentado no sistema no momento da transferência dos recursos financeiros da conta única do tesouro estadual para as contas de gestão dos órgãos. Foi apontada pelo GTC a fragilidade de se gerar demonstrativos contábeis a partir de documentos, e não de lançamentos contábeis que reflitam integralmente os registros em contas específicas do plano de contas.

- **16 DE OUTUBRO DE 2008** - O assunto foi novamente pautado no GTC para fins de apresentação dos demonstrativos. A SEFAZ apresenta os modelos juntamente com minuta da NOTA TÉCNICA COTES/SECAD Nº 02/2008 que traz considerações sobre os modelos propostos.

HISTÓRICO DA RESOLUÇÃO Nº 3.303/06

- **30 DE OUTUBRO DE 2008** – A SEFAZ encaminha à SECON a Nota Técnica COTES/CECAD nº 02/2008, para colher assinaturas dos auditores que colaboraram nas discussões para elaboração dos modelos

- **04 DE NOVEMBRO DE 2008** – SECON junta o processo com a Nota Técnica COTES/CECAD nº 02/2008 ao processo original e elabora Despacho SECON/COINT sobre o assunto, sugerindo o seu encaminhamento inicialmente ao COGERF e posteriormente ao Tribunal de Contas do Estado.
- **DEZEMBRO DE 2008** – são encaminhados ao TCE por meio do Ofício SECON/SEFAZ/SEPLAG nº01/2008, os modelos dos demonstrativos contábeis desenvolvidos pelos técnicos do Governo, para análise por aquele Tribunal.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Demonstrações Contábeis

- Procedimentos para inclusão dos demonstrativos contábeis no processo de prestação de contas anuais (SEFAZ)

Demonstrações Contábeis

Das Mudanças na Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Cenário Nacional

- Aprovação das 10 primeiras NBCAPS;
- Manuais da Receita e Despesa Nacional;
- Implantação de Plano de Contas Nacional;
- Nova Lei Complementar (CFC/STN);
- Adoção de Sistema de Custos;
- Entre outros aspectos.

- Implantação do S2GPR

Das Mudanças na Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Cenário Nacional

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

- o NBCT.16.1 – Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação;
- o NBCT.16.2 – Patrimônio e Sistemas Contábeis;
- o NBCT.16.3 – Planejamento e seus Instrumentos sob o Enfoque Contábil;
- o NBCT.16.4 – Transações no Setor Público;
- o NBCT.16.5 – Registro Contábil;
- o NBCT.16.6 – Demonstrações Contábeis;
- o NBCT.16.7 – Consolidação das Demonstrações Contábeis;
- o NBCT.16.8 – Controle Interno;
- o NBCT.16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão;
- o NBCT.16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em
- Entidades do Setor Público.

Das Mudanças na Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Cenário Nacional

A STN editou a Portaria nº 136, de 6 de março de 2007, criando Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis, responsável pela análise e a elaboração de diagnósticos e estudos, visando à padronização mínima de conceitos e práticas contábeis, plano de contas e classificação orçamentária de receitas e despesas públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Diretrizes do GT de Procedimentos Contábeis para o PCASP

- Adoção de estrutura padronizada de Plano de Contas;
- Aplicação nas três esferas de governo (União, Estados e
- Municípios);
- Elaboração de relatórios e demonstrativos previstos na legislação vigente e nas normas de brasileiras de contabilidade;
- Contemple os aspectos inerentes às empresas estatais dependentes;
- Flexibilidade para que os entes detalhem em níveis inferiores, a partir do nível de detalhamento definido como mínimo a ser observado, de modo adequado às suas peculiaridades;
- Implantação facultativa em 2010 e obrigatória a partir de 2011; e
- Elaboração de Manual do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, descrevendo o elenco das contas, suas funções e demais procedimentos a serem observados, inclusive pelos sistemas de dados padronizados.

Fonte:http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/procedimentos.asp

Das Mudanças na Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Cenário Nacional

Considerando a importância da disponibilização de informações contábeis transparentes e comparáveis, compreensíveis a analistas financeiros, investidores, auditores, contabilistas e demais usuários, independentemente de sua origem e localização, o Ministério da Fazenda publicou a Portaria MF 184/2008, de 25/08/2008, que estabeleceu as diretrizes para promoção da convergência das práticas contábeis vigentes no setor público brasileiro às normas internacionais de contabilidade, tendo em vista as condições, peculiaridades e o estágio de desenvolvimento do país.

Das Mudanças na Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Cenário Nacional

LRF

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

.....

§ 3o A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

HISTÓRICO DA RESOLUÇÃO Nº 3.303/06

4.2 – Secretarias, Defensoria Pública do Estado, Procuradoria Geral do Estado, Fundações, Autarquias e Fundos

4.2.1 – PEÇAS PROCESSUAIS

Compõem os processos as seguintes peças (art. 9º da Lei nº. 12.509/95):

(...)

• *balanços e demonstrações contábeis (arts. 83, 101, 102, 103, 104, 105 da Lei 4.320/64);*

(...)

HISTÓRICO DA RESOLUÇÃO n° 3.303/06

Título III

Processo de Prestação de Contas Anual

Art. 5º Os processos de Prestações de Contas Anuais serão organizados e apresentados ao Tribunal de Contas do Estado de acordo com as disposições desta Instrução Normativa e serão compostos pelas seguintes peças:

(...)

IV. Balanços e Demonstrações Contábeis exigidos por Lei, no caso dos órgãos e entidades da administração indireta;

(...)